

**DECRETO DO LEGISLATIVO Nº DL-003/2015 CONFORME PROCESSO-
356/2015**

**Regulamenta o Sistema de
Compensação de Horário.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o seguinte Decreto.

Considerando que a adoção de horário de expediente da Câmara Municipal contribuirá para a organização e legalização da realização de horas extraordinárias quando, no caso dos servidores efetivos, convocados.

Considerando, também que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

Considerando ainda que a partir da fixação do horário de funcionamento do Poder Legislativo, institui-se também o Sistema de Compensação de Horário.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Compensação de Horário, que é a hipótese em que a jornada de trabalho poderá exceder a oito horas diárias e quarenta horas semanais, sendo o excesso compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de horário deverá ser autorizada por escrito pela Mesa Diretiva e/ou pela chefia imediata.

Art. 2º As horas excedentes formarão o banco de horas do servidor e deverão ser utilizadas dentro do semestre, mediante requerimento do servidor, com ciência à Mesa Diretiva e/ou chefia imediata.

Parágrafo único. Essas horas excedentes não caracterizam o serviço extraordinário previsto no Capítulo II, do Título IV da Lei Municipal nº. 2.912/11, o qual necessita, obrigatoriamente, de convocação expressa para ser realizado e remunerado.

Art. 3º O Sistema de Compensação de Horário aqui descrito tem embasamento legal na Lei Ordinária nº. 3.140 de 6 de junho de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Agosto de 2015.

Jaime Schaumlöffel
Presidente

Manu Caliari
Vice-Presidente

Rafinha Adam
1º Secretário

Celso Fioreze
2º Secretário